

EXMOS. SENHORES:  
CALCIROCHA – FABRICO DE CALÇADA, LDA.

([CALCIROCHA@HOTMAIL.COM](mailto:CALCIROCHA@HOTMAIL.COM)  
[AVELAR.ANACRISTINA@GMAIL.COM](mailto:AVELAR.ANACRISTINA@GMAIL.COM))

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

18 setembro 2020

50825/2020/DRCNF-LVT

**ASSUNTO** PEDREIRA DENOMINADA “POBERAIS N.º 4” COM O NÚMERO DE ORDEM NACIONAL 5961  
LOCALIZAÇÃO VALE DO MAR, FREGUESIA DE ALCANEDE, CONCELHO DE SANTARÉM  
EXPLORADOR: CALCIROCHA – FABRICO DE CALÇADA, LDA.

Na sequência do N. Ofício n.º 40300/2020/DRCNFLVT, de 12 de outubro de 2020, relativo ao assunto em epígrafe, e decorrente da mensagem de correio eletrónico da Sra. Eng. Ana Cristina Avelar, em representação da empresa Calcirocha – Fabrico de Calçada, Lda., de 26 de novembro de 2020, informa-se o seguinte:

Através da mensagem de correio eletrónico da Câmara Municipal de Santarém (CMS), de 18 de setembro de 2020, no qual anexou o Ofício n.º 9635, Processo n.º 38-2008/248, de 18 de setembro de 2020, o município solicitou parecer ao ICNF “em função do disposto na informação técnica prestada pela Divisão de Gestão Urbanística”, anexando para o efeito cópia da referida informação técnica.

O processo em causa corresponde a um pedido de ampliação da pedreira com o número de ordem nacional 5961 e com uma área licenciada de 9.697 m<sup>2</sup>, pretendendo a empresa ampliar para uma área total de 20.026 m<sup>2</sup>.

Em resposta ao requerido, o ICNF, através do Ofício n.º40300/2020/DRCNFLVT, de 12 de outubro de 2020, informou a CMS do seguinte:

- Embora seja referido que a pretensão se localiza em “Áreas de Proteção Complementar do tipo II”, de acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela Resolução de Conselhos de Ministros (RCM) n.º 57/2010, não foi remetida cartografia, para se poder emitir o respetivo parecer de localização, conforme estipula



os n.º 1 e 2 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

- De igual modo, informou-se que nesta área, num raio de 1 km, estão em laboração mais de 15 ha de explorações de massas minerais, pelo que, segundo a alínea b) do n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações subsequentes, o presente processo terá de ser sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental;
- Alertou-se ainda para o facto, que tendo a área de ampliação sido percorrida por um incêndio, aplica-se o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91 de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99 de 5 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de março, no qual *“nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, (...) o estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo”*;
- Tendo em conta o atrás exposto, informamos a CMS que dado que não foi disponibilizada a cartografia com a área de ampliação proposta, não era possível emitir o respetivo parecer.

A Sra. Eng. Ana Cristina Avelar, e dado que a CMS deu conhecimento do teor do N. Ofício n.º 40300/2020/DRCNFLVT, de 12 de outubro de 2020, vem agora remeter para o ICNF, através de mensagem de correio eletrónico datada de 26 de novembro de 2020, os seguintes elementos:

- Ofício n.º 11086 da CMS, de 22 de outubro de 2020, no qual foi anexado a Informação Técnica datada de 21 de outubro de 2020;
- Ortofotomapa à escala 1:2.000;
- Carta de ocupação do solo à escala 1:2.000;
- Planta cadastral à escala 1:2.000;
- Carta de Perigosidade de Incêndio à escala 1:2.000;
- Planta da RAN à escala 1:25.000;
- Carta com as áreas ardidas à escala 1:2.000;
- Planta da REN à escala 1:25.000;
- Planta de Ordenamento do PDM Santarém à escala 1:25.000;



- Planta de Condicionantes do PDM de Santarém à escala 1:25.000.

Assim e tendo em atenção quer os elementos agora remetidos pela empresa, quer o referido no N. Ofício n.º 40300/2020/DRCNFLT, de 12 de outubro de 2020, há a referir o seguinte:

- Sobre a área ter sido percorrida por incêndio e dado que o mesmo ocorreu no ano de 1990, verifica-se que para esta zona não se aplica o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91 de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99 de 5 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de março, dado que o mesmo sucedeu há mais de 10 anos;
- Já sobre o pedido de parecer de localização solicitado para a ampliação, e uma vez que de acordo com o n.º 3 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, o parecer prévio de localização previsto no n.º 1 do mencionado artigo 9º é dispensado quando os processos são “*sujeitos ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, os quais, em caso de declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, não carecem da apresentação de certidão de localização juntamente com o pedido de licença*”, o ICNF não emite parecer de localização nesta fase.

Alerta-se no entanto desde já, que relativamente ao Estudo de Impacte Ambiental caso venha a ser elaborado para este processo de ampliação, e face às competências do ICNF, deverá ser tido em conta as seguintes questões nos fatores ambientais constantes do referido estudo:

- **Geologia e Geomorfologia** – Em virtude das características particulares do Maciço Calcário Estremenho, onde se localiza a exploração em causa, torna-se necessário proceder a uma caracterização geológica e geomorfológica da área do projeto em estudo, principalmente no que diz respeito à cartografia dos fenómenos cársicos superficiais e subterrâneos;
- **Sistemas Ecológicos** – A área localiza-se na Zona Especial de Conservação “*Serras de Aire e Candeeiros*” (ZECSAC), a qual foi classificada como ZEC através do Decreto-Regulamentar nº 1/2020, de 16 de março, que resultou da classificação do Sítio de Interesse Comunitário “*Serras de Aire e Candeeiros*” aprovado pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.



Assim, estando esta área integrada no ZEC SAC, o Regulamento do POPNSAC) na sua alínea b) do n.º 2 do artigo 2º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, estabelece como um dos seus objetivos gerais “corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro”. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Embora, como já referido se saliente que o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, esta situação não invalida que se proceda a um levantamento da flora existente na área de estudo, devendo o trabalho de campo ser efetuado num período não inferior a 4 meses, e que estes incluam, a época de floração (sublinhado nosso). De igual modo, também se deve elaborar a cartografia dos habitats que aí ocorreram (sublinhado nosso).

Relativamente à fauna, deverá ser dada uma importância acrescida para o grupo dos quirópteros e para a Gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*), dado o seu estatuto de proteção e a importância ao nível da área do PNSAC.

Importa ainda referir, que ocorrendo na zona exemplares de Sobreiro (*Quercus suber*) e/ou Azinheira (*Quercus rotundifolia*), quer isolados quer em povoamento, implica o cumprimento do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, situação que deverá vir devidamente identificada no Estudo de Impacte Ambiental (sublinhado nosso);

- **Ordenamento do Território** – Conforme referido na Informação técnica da CMS, no âmbito do pedido de parecer efetuado pela empresa, “a presente pretensão decorre, ainda, em zona afeta ao Perímetro Florestal de Alcanede (PFA), e em zona sujeita ao Plano de Ordenamento do PNSAC (Área de Proteção Complementar tipo II), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010 de 12 de agosto”, sendo que deste modo, também deverá ser tido em conta o seguinte:
  - De acordo com o n.º 1 do Artigo 19º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto “pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º”, pelo que deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no artigo 32º da RCM referida, salientando-se o previsto no seu n.º 6, a saber, “a ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser



*autorizada pelo ICNB, l. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização, nos termos do número seguinte”;*

- Alerta-se ainda para o facto, que as áreas a recuperar para efeitos de cumprimento do n.º 6 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, têm de ter os trabalhos finalizados previamente ao licenciamento da ampliação;
- Dado que esta zona abrange área baldia submetida a regime florestal parcial do PFA, o qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a respetiva autorização junto da Assembleia de Compartes detentora dos direitos sobre os terrenos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza  
e Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo

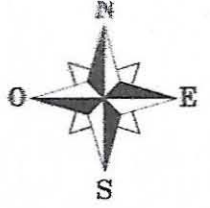
Ana Lúcia Freire

Assinado por: **ANA LÚCIA PARREIRA DE  
VASCONCELOS FREIRE E COUTINHO**  
Num. de Identificação: BI084302941  
Data: 2020.12.12 21:54:37+00'00'



Com conhecimento à CMS, enquanto entidade licenciadora desta tipologia de exploração de massas minerais, à Direção Geral de Energia e Geologia, enquanto entidade que aprova o Plano de Lavra, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental.

Concelho Porto de Mós .

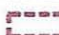





Construções de carácter temporário

Limite de freguesia, concelho e distrito

Concelho Santarém

**LEGENDA**

-  Área de pedreira no Concelho de Porto de Mós = 1 521.00m<sup>2</sup>
-  Área de exploração no Concelho de Porto de Mós = 256.00m<sup>2</sup>
-  Área de pedreira no Concelho de Santarém = 18 507.00m<sup>2</sup>
-  Área de exploração no Concelho de Santarém = 14 502.00m<sup>2</sup>

Topógrafo Responsável:  
Luís Pedro Beato  
(CP N° 1111)

Engenheira Responsável:  
Ana Cristina Avelar  
(DGGE N° 308)

Requerente: Calcirocha, Lda  
Local: Poberais (PA139) – Alameda  
Santarém

Projecto:  
LIMITE DA PEDREIRA DE POBERAIS

ÁREAS ENTRE CONCELHOS

076/02

Ago/21

1versão

1/500